DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BÁRBARA AMORIM XAVIER, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve;

Pelo presente termo, fica aberto o Processo Administrativo Nº. 023/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação Nº. 004/2025, destinada a ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para*** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADMINISTRATIVA PARA AUXÍLIO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – MG.

O Processo de Inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos enviados pela entidade solicitante, em ordem crescente, de modo a atender ao disposto do Inciso III, alínea "c", do Artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, **ENCAMINHEM-SE** os documentos ao setor de licitações, para autuação e cadastro nos sistemas próprios.

DETERMINO, desde já, após autuação, o encaminhamento dos autos ao setor competente, para obtenção de DECLARAÇÃO de EXISTÊNCIA e RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e à ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS, para emissão de PARECER JURÍDICO acerca da LEGALIDADE da contratação, por inexigibilidade, conforme fundamentação retro.

DETERMINO, também, que após a decisão de contratação e previamente a ratificação, seja encaminhado o processo ao Controle Interno para emissão de parecer técnico acerca do mesmo.

ENTENDO como de fundamental importância a contratação da empresa **CRISTIANE DE PAULA MENDONÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.799.755/0001-91, situada na AVENIDA PANAMÁ, nº 64, Jardim América, Três Corações, MG, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADMINISTRATIVA PARA AUXÍLIO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – MG**, conforme razões já expostas e constantes do Ofício Circular 047/2025.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo - Estado de Minas Gerais, em 15 de agosto de 2025.

Barbara Amorim Xavier:11650382693

Assinado digitalmente por Barbara Amorim Xavier:11650382693
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Barbara Amorim Xavier:11650382693
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.15 08:49:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Bárbara Amorim Xavier
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

1.1 O presente processo tem por objeto a contratação de empresa de apoio administrativo especializada na área de gestão pública municipal e administrativa para auxílio do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo - MG, com foco na correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.

II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Com a revogação das antigas leis de licitações e a implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública passa a adotar novos procedimentos, documentos obrigatórios e critérios técnicos que demandam capacitação específica e experiência comprovada.

A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo - MG não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal com conhecimento técnico especializado e prático suficiente para conduzir todos os trâmites exigidos pela nova legislação, de forma segura e eficiente.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa com notória especialização, para assessoramento e apoio técnico ao Setor de Licitações, de forma a garantir a legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica nos processos de compras e contratações públicas.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

3.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de empresa ou profissional com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados a assessoria ou consultoria técnica.

IV - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades:

4.1.1 Proceder à análise, revisão e atualização da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Legislativo de Monsenhor Paulo, com a elaboração de novos regulamentos, se necessários;

4.1.2 Fazer o levantamento dos procedimentos existentes na Câmara Municipal, com o objetivo de contribuir para o planejamento das compras e contratações do exercício financeiro;

4.1.3 Assessorar e prestar esclarecimentos aos servidores envolvidos no processo de compras e licitações, com foco na organização processual e adequação à nova legislação e aos regulamentos internos;

4.1.4 Assessorar os servidores na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Documentos de Formalização das Demandas (DFD), Termos de Referência (TR) e/ou Projetos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Básicos, além de orientar na pesquisa de preços, conforme os regulamentos internos da Câmara e a legislação vigente;

4.1.5 Proceder à padronização dos documentos utilizados nos processos de contratação (DFD, ETP, TR, Formulário de Estimativa de Preços, Editais, Contratos, entre outros);

4.1.6 Assessorar os setores administrativos da Câmara em relação à elaboração processual, confecção documental e esclarecimentos técnicos sobre as compras e contratações realizadas;

4.1.7 Realizar reuniões periódicas, sempre que necessário, com os servidores da Câmara, para planejamento, alinhamento e avaliação dos serviços;

4.1.8 Auxiliar na análise de riscos que possam comprometer os processos licitatórios e os contratos decorrentes, inclusive durante a execução do certame licitatório;

4.1.9 Assessorar os gestores e fiscais de contratos na elaboração de relatórios, notificações e demais instrumentos de controle da execução contratual;

4.1.10 Apoiar, quando necessário, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal nos assuntos relativos à licitação e contratos administrativos.

V - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos artigo 117, da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EQUILÍLIBRIO E REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Indice estabelecido para reajuste: INPC

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro será garantido na forma da lei, desde que apresentados os documentos comprobatórios:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

a) Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.

b) Para análise do segundo equilíbrio econômico-financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.

7.3. A vigência do instrumento contratual será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

VIII - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1- O valor estimado da contratação é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o período de 06 (seis) meses.

IX - REQUISITOS DA CONTRATADA

9.1 A empresa deverá comprovar:

a) Experiência técnica e atuação comprovada em assessoria e consultoria a órgãos públicos, especialmente no que se refere à implantação e aplicação da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovação de notória especialização, por meio de:

b.1) Certidões de capacidade técnica emitidas por entes públicos;

b.2) Portfólio de atuação junto a Câmaras Municipais ou Prefeituras;

b.3) Publicações, trabalhos técnicos ou materiais didáticos relacionados à área;

b.4) Comprovação de que o corpo técnico da empresa possui formação e capacitação em gestão pública, direito administrativo ou áreas correlatas.

X - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços solicitados serão realizados no local de funcionamento da empresa contratada, bem como, na Sede da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo**.**

XI - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e das respectivas certidões negativas ao departamento de compras da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG.

11.2. Dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.1001.4005.3390.35.00 – FICHA 06 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FONTE: 1500.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

XII – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

12.1. Considerando o modo simplificado da contratação, não será realizada a elaboração de um estudo técnico preliminar, conforme documento de justificativa juntado aos autos deste procedimento.

12.2. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este termo de referência rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso a Contratada cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

14.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

14.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.1.7. Para a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei 14.133/2021.

XV - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.3.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.1.3.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.1.3.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.1.3.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

XVI – HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

16.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

f) Certidão de falência e concordata emitida da sede da licitante;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

g) Certificados de participação em seminários, conferências ou cursos voltados para a administração pública.

h) Certificados de participação em seminários, conferências ou cursos voltados especificamente para a Lei 14.133/21

i) Atestado de Capacitação Técnica dos Sócios emitido por Órgão Público ou privado constatando que os Sócios estão aptos a Prestação de Serviços objeto deste processo:

j) Comprovação de experiência profissional na área de licitações de no mínimo 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, sendo desprezados os períodos concomitantes**.**

k) A empresa participante deverá apresentar no ato da habilitação, documentos que comprovem vínculo com o profissional especializado em licitação através de contrato social, carteira de trabalho - CTPS devidamente anotada ou contrato de prestação de serviços.

l) A empresa deverá apresentar profissional inscrito no CRA, apto a prestar o serviço de apoio administrativo.

XVII - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

17.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos com os preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG, 15 de Agosto de 2025.

Barbara Amorim Xavier:11650382693

Assinado digitalmente por Barbara Amorim Xavier:11650382693
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=36005556000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Barbara Amorim Xavier:11650382693
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.15 08:50:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Bárbara Amorim Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo - MG

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
50/2025	930776	Concluída	BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO

Título: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 61.656,7392

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5380 - Prestação de serviços de apoio administrativo	UNIDADE	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2.692,9400	R$ 5.138,0616	R$ 4.698,3250	Coeficiente de Variação: 30,2237% Desvio Padrão: 1.552,9142 Maior Preço: R$ 8.197,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R$ 184,9700	02/07/2025	Não
2	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 85.664,9000	02/07/2025	Não
3	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.139.030,0000	02/07/2025	Não
4	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 4.716,9000	02/07/2025	Sim
5	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 4.510,5700	02/07/2025	Sim
6	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 7.406,3600	02/07/2025	Sim
7	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 3.407,2700	02/07/2025	Sim
8	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 4.554,8700	02/07/2025	Sim
9	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 4.767,5200	02/07/2025	Sim
10	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 4.616,9000	02/07/2025	Sim
		INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC.					

11	I	DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 4.296,1700	02/07/2025	Sim
12	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 2.692,8200	02/07/2025	Não
13	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	240	UNIDADE	R$ 8.089,7600	02/07/2025	Sim
14	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 5.231,9000	02/07/2025	Sim
15	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 6.887,3100	02/07/2025	Sim
16	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 6.156,6000	02/07/2025	Sim
17	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 2.928,4200	02/07/2025	Sim
18	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	600	UNIDADE	R$ 4.698,3200	02/07/2025	Sim
19	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 10.851,9000	02/07/2025	Não
20	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	180	UNIDADE	R$ 8.197,0000	02/07/2025	Sim
21	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 5.982,9400	02/07/2025	Sim
22	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 4.507,0000	02/07/2025	Sim
23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 2.690,0000	02/07/2025	Não
24	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 5.690,0000	02/07/2025	Sim
25	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 4.509,0000	02/07/2025	Sim
26	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 5.840,0000	02/07/2025	Sim
27	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 2.735,0000	02/07/2025	Sim
28	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 4.554,8900	02/07/2025	Sim
29	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 2.692,9400	02/07/2025	Sim
30	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 5.738,9500	02/07/2025	Sim
31	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 2.813,5600	02/07/2025	Sim
32	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 2.973,8800	02/07/2025	Sim
33	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 4.698,3300	02/07/2025	Sim
34	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 7.609,4600	02/07/2025	Sim
35	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 3.423,2200	02/07/2025	Sim
36	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 4.568,7700	02/07/2025	Sim
37	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 4.423,8100	02/07/2025	Sim
38	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 5.962,2600	02/07/2025	Sim
39	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 5.415,1900	02/07/2025	Sim
40	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 4.407,8900	02/07/2025	Sim
41	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 5.023,2000	02/07/2025	Sim
		INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC.					

42	I	DO PARANá - Compras.gov.br	240	UNIDADE	R$ 4.560,2200	02/07/2025	Sim
43	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 4.756,7200	02/07/2025	Sim
44	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 7.443,2800	02/07/2025	Sim
45	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 4.573,4500	02/07/2025	Sim
46	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 2.808,3500	02/07/2025	Sim
47	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 8.095,0200	02/07/2025	Sim
48	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 7.913,0300	02/07/2025	Sim
49	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R$ 4.683,7300	02/07/2025	Sim
50	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 7.204,7500	02/07/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 03/07/2025 11:27

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$